

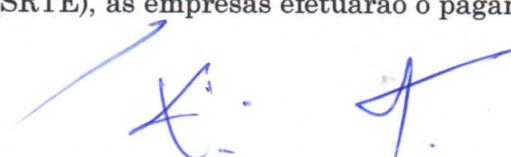
ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIA 08/08/2018

Abertura – Às dez horas, em primeira chamada, do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, na sede da ASSESPRO-DF, em atendimento à convocação às empresas filiadas, realizada pelo presidente, Sr. Marco Tulio Chaparro Rodrigues Rocha, com a seguinte pauta: 1. Análise da contraproposta do SINDPD-DF; 2. Andamento da Convenção Coletiva; 3. Assuntos Gerais.

Relatório: O Presidente deu início a Assembleia dando boas-vindas a todos, na sequência passou a palavra para o Presidente da Comissão de Negociação que fez uma explicação da última reunião com o SINDPD/DF, bem como análise da negociação da data-base 2018/2019. Trouxe a visão do que seria necessário para finalizar as negociações, considerando as últimas mesas de negociação. Algumas empresas apresentaram um pouco de sua realidade financeira e possibilidade de concessão, tendo em vista o cenário atual. Quanto as cláusulas da CCT, a Assembleia deliberou da seguinte forma: Cláusula Piso e Reajuste Salarial: os presentes aprovaram a manutenção do percentual de reajuste de 1,69% nos pisos salariais e reajuste salarial, informaram não ser possível estabelecer os pisos por função, sendo este último negado; na Cláusula do Vale Alimentação aprovaram o reajuste de R\$ 1,00 em todas as faixas do Vale Alimentação, para dar andamento a finalização ao processo de negociação; Cláusula Homologação: a Assembleia autorizou/aprovou a manutenção da Cláusula com a redação anterior, a qual prevê a obrigatoriedade de homologar todas as rescisões do contrato de trabalho dos empregados; Cláusula Taxa Assistencial Laboral: foi aprovada a manutenção da Cláusula da taxa assistencial, conforme proposto pelo sindicato laboral. Com relação às demais cláusulas as empresas aprovaram a manutenção da contraproposta já apresentada ao SINDPD-DF, nas mesas anteriores, com as seguintes alterações:: a) **CLÁUSULA PISO** – manter a redação original, prevendo o aumento de 1,69%, como contraproposta patronal; b) **CLÁUSULA REAJUSTE** – manter a redação apresentada na contraproposta patronal, de 1,69%; c) **CLÁUSULA TERCEIRIZADOS EM ESTABLECIMENTOS BANCÁRIOS** – manter a redação original com previsão de reajuste de 1,69%; d) **CLÁUSULA ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO** – manter redação original da CCT, conforme ata de 30:5.2018; e) **CLÁUSULA VALE ALIMENTAÇÃO** - manter a redação original com reajuste de R\$ 1,00 em cada faixa; f) **CLÁUSULA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** - manter a redação

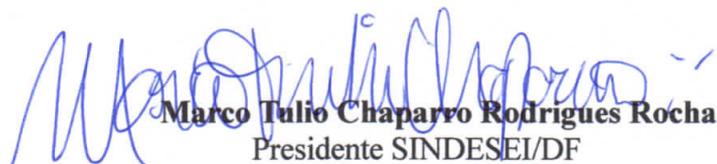
anterior, prevista na CCT expirada; **g) CLÁUSULA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - manter a redação original; **h) CLÁUSULA BANCO DE HORAS** – as empresas aprovaram a alteração na contraproposta no inciso “V”, para constar que “no caso de, no final do período em que houver o acúmulo de horas negativas, não tiver ocorrido a compensação das horas débito do empregado, por culpa ou omissão exclusiva deste, estas serão descontadas de sua remuneração; no inciso “VI” foi aprovada a alteração na parte final, para constar o que se segue: já as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias, desde que constatada a impossibilidade de compensação motivada pelo empregado. Os demais termos da proposta apresentada pelas empresas foram mantidos; **i) PARCELAMENTO DE FÉRIAS** - manter a redação apresentada na contraproposta patronal, visto se tratar de reprodução de texto de lei; **j) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – manter a redação da CCT; **k) CLÁUSULA MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - manter a redação da CCT; **l) CLÁUSULA MATERNIDADE** - manter a redação apresentada na contraproposta patronal; **m) CLÁUSULA 12x36** – as empresas retiraram da pauta a proposta de regulamentação da jornada 12x36 na CCT de 2018/2019; **m) CLÁUSULA PORTARIA Nº 373/MTE** – as empresas concordam com a sugestão do SINDPD-DF e o *caput* da cláusula será transformado em outra cláusula, denominada “**CLÁUSULA FECHAMENTO DE FOLHA**”; **n) CLÁUSULA INTRAJORNADA** – as empresas retiraram da pauta a cláusula; **o) CLÁUSULA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS** – as empresas concordam com a sugestão, desde que conste que o empregado fique obrigado a apresentar o boletim de ocorrência do furto ou roubo do equipamento; **p) CLÁUSULA UNIFORME** – excluir a cláusula da contraproposta; **q) CLÁUSULA LICENÇA PATERNIDADE**, constar que o empregado para fazer jus a licença, deverá apresentar a Certidão de Nascimento da Criança, conforme sugerido pelo sindicato laboral; **r) CLÁUSULA ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA** – manter a redação anterior, com a previsão de aumento para 8 dias corrido o período de abono das faltas ao trabalho do empregado; **s) CLÁUSULA PREENCHIMENTO DE VAGAS DIURNAS** – Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou da tarde, que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos; **t) CLÁUSULA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Desde que constatados através de laudos de inspeção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), as empresas efetuarão o pagamento



do adicional de insalubridade; **u) CLÁUSULA FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE** – A empresa poderá conceder à empregada gestante, após esta completar o período aquisitivo, as férias na sequência da licença maternidade. Foram apresentadas algumas considerações sobre as cláusulas sociais acima. Quanto as cláusulas 12x36 e Intervalo Intra jornada, as empresas abdicam de sua regulamentação na CCT 2018/2019, tendo em vista que essas necessitam de maior amadurecimento, entendendo a assembleia que o melhor é voltar a discuti-las na próxima data-base. Com isso, referidas cláusulas são excluídas da proposta patronal. Foi apresentada a proposta de criação da taxa negocial, **v) CLÁUSULA DA TAXA NEGOCIAL SINDICAL PATRONAL** Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, artigo 146, II e artigo 149, *Caput*, todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Sindical Patronal para todas as empresas representadas pelo SINDESEI-DF, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que não têm empregados, ou que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com vencimentos em 15/10/2018, 15/11/2018 e 15/12/2018. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que têm empregados e que possuem folha de pagamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com vencimentos em 15/10/2018, 15/11/2018 e 15/12/2018. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas têm empregados que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dos respectivos meses outubro, novembro e dezembro de 2018, efetuando os pagamentos em 15/10/2018, 15/11/2018 e 15/12/2018. **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que em nenhuma hipótese, a empresa recolherá parcelas inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais). **PARÁGRAFO QUINTO:** As guias poderão ser geradas no site da FECOMÉRCIO/DF; por solicitação através dos telefones: (61)3039-5500 ou pelo e-mail: SINDESEI@SINDESEIDF.COM.BR. As empresas ressaltaram ser esta a proposta final a ser apresentada ao SINDPD-DF. O Presidente informou ainda que as propostas aprovadas acima serão apresentadas a Comissão de Negociação do SINDPD-DF, na próxima mesa de negociação

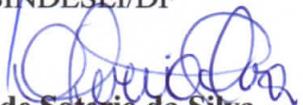
 3

agosto de 2018, às 15h. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, para todos os fins legais, foi lavrada a presente ata que vai mim, pelos Presidentes do sindicato, da Comissão de Negociação e o 1º Secretário assinada.


Marco Tullio Chaparro Rodrigues Rocha
Presidente SINDESEI/DF


Rosberg Macedo Neves
Presidente Comissão de Negociação
SINDESEI/DF


Luiz Carlos Garcia
1º Secretário SINDESEI/DF


Oneide Soterio da Silva
Advogada SINDESEI/DF

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00148485

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

Registrado e Arquivado sob o número
00002295 do livro n. A-03 em
28/11/1991. Dou fé, Protocolado e
digitalizado sob nº00148485
Brasília, 05/09/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TJDFT20180210050224VISX
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 190,25
Tab: J I